



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 28/3/2005

Projeto de Resolução nº. 3, de 28 de março de 2005

às 18:15 horas

(do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Françay
Secretaria Administrativa

Dá nova redação ao artigo 23 da Resolução nº. 5/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º - O artigo 23 da Resolução nº. 5, de 8 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e sua composição será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e líderes de bancadas observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º. – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por eleição secreta, votando cada vereador em único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º. – Os Líderes partidários ou de blocos apresentarão à Mesa os nomes dos vereadores que pretendem indicar para o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco.

§ 3º. – As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declarações atualizadas, de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º.

§ 4º. – Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Casa, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capituladas nos artigos 3º a 5º, independente de legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A resolução, em sua redação original, não previa a possibilidade de não haver acordo em sua composição, como ocorre no caso das Comissões Permanentes, sendo que o Conselho pode ser considerada uma Comissão da Câmara Municipal. Também está sendo aproveitada a correção da remissão aos “atos e irregularidades” a que se refere o artigo em questão.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de março de 2005.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Resolução nº 03, de 28 de março de 2.005, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Dá nova redação ao art. 23 da Resolução nº 05, de 08 de agosto de 2.001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

PARECER:

A propositura em exame dispõe sobre a alteração no art. 23 da Resolução nº 05 de 08 de agosto de 2.001.

A finalidade da alteração é uniformizar o procedimento de composição da Comissão de Ética e Decoro, igualando-a às Comissões Permanentes, sendo aceito o acordo entre Presidência e Líderes de bancadas.

Dessa forma, o Projeto em questão não contém vício de iniciativa ou irregularidade na propositura, inexistindo qualquer irregularidade que impeça o trâmite perante esta Casa de Leis.



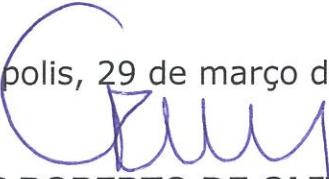
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONCLUSÃO

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, 29 de março de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Resolução nº. 3, de 28 de março de 2005.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de março de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENÉZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

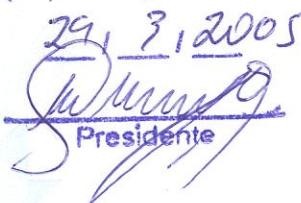
Requeiro, nos termos dos artigos 134 e 176, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº. 1/2000), tramitação em regime de **urgência especial** para o Projeto de Resolução nº. 3, de 28 de março de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin, que dá nova redação ao art. 23 da Resolução nº 5/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2005.


FÁTIMA MARINA CELIN
VEREADORA

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
() 2º Discussão
() Discussão única
() Redação Final


29/3/2005
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº. 2, de 30 de março de 2005

Dá nova redação ao artigo 23 da Resolução nº. 5/2001
(Código de Ética e Decoro Parlamentar).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 23 da Resolução nº. 5, de 8 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e sua composição será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e líderes de bancadas observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º. – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por eleição secreta, votando cada vereador em único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º. – Os Líderes partidários ou de blocos apresentarão à Mesa os nomes dos vereadores que pretenderem indicar para o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco.

§ 3º. – As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declarações atualizadas, de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º.

§ 4º. – Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Casa, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capituladas nos artigos 3º a 5º, independente de legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de março de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

Publicada no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 30 de março de 2005.



**OSVALDO
VEICULOS**

compra ,vende ,troca e financia ou refinacia seu proprio carro ou caminão com as melhores taxas do mercado em ate 48x, ligue ja e confira . fone : 019-3452-1508/ 3452-1939

**PALIO WEEK.STILLE
1.6 16V. 98 PRETA**



BIZ 03 - PRATA
BIZ KS 01 - AZUL
CARGO 125 03 - BRANCO
CB 400 83 - PRETA
CB 450 DX 88 - PRETA
CB 450 DX 88 - PRETA
CBX 750 F 88 - VINHO
DREAM 96 - AZUL
DREAM 97 - AZUL
DREAM 97 - VERMELHA
FALCON 01 - VERDE
FALCON 03 - VERMELHA
NX 150 90 - PRETA
NX 200 99 - ROXA
SAHARA 98 - ROXA
STRADA 200 99 - VERDE
TITAN 02 - AZUL
TITAN 98 - VERMELHA
TITAN ESD 05 - PRETA
TITAN KS 01 - PRATA
TITAN KS 01 VERMELHA
TITAN KS 02 - PRATA
TITAN KS 02 - VERMELHA
TITAN KS 02 - PRATA
TITAN KS 02 - PRATA
TITAN KS 03 - VERDE
TITAN KS 03 - PRATA
TITAN KS 03 - AZUL
TORNADO 02 - BRANCA
TORANDO 250 03 -
VERMELHA
TORNADO 250 03 - BRANCA
TWISTER 03 - VERDE
TWISTER 05 - PRATA
TWISTER 250 03 - PRETA
TWISTER 250 03 - PRETA
XR 200 00 - BRANCA

lado de São Paulo, FAZ
ONSURSO PÚBLICO DE

Base	Taxa Insc.
20,00	
20,00	
20,00	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Resolução nº. 2, de 30 de março de 2005

Dá nova redação ao artigo 23 da Resolução nº. 5/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 23 da Resolução nº. 5, de 8 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e sua composição será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e Líderes de bancadas observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por eleição secreta, votando cada vereador em único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - Os Líderes partidários ou de blocos apresentarão à Mesa os nomes dos vereadores que pretendem indicar para o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco.

§ 3º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declarações atualizadas, de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º.

§ 4º - Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Casa, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capituladas nos artigos 3º a 5º, independente de legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de março de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 30 de março de 2005.

ESTA PUBLICAÇÃO CUSTOU R\$ 16,00 AO POVO DE CORDEIRÓPOLIS - LEI MUNICIPAL N°. 182/94

LEDO BEBIDAS
Disk 3451-3199

Água Mineral

Bebidas

Carvão

Gelo

Lançamento: ÁGUA PRATA
GARRAFÃO DE 20 LITROS

Av. Mogi Mirim, 1024 - Boa Vista - Limeira - SP

Boca
Auto-Lavagem

Lavagem simples e completa

Higienização de bancos

Polimentos, Cristalização

Sistema Leva e Traz

Fones: 9724-1470 - 3445-2529

Rua Guimercindo Araújo, 600 - Jd. Nova Itália

Limeira - SP

FUNILARIA E PINTURA "A ORIGINAL"